**REQUISITOS**: APOSENTADO DEPOIS DE 04/07/2002

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: | | |
| Data da aposentadoria: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ | |  |
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO** | | |
| Procuração e contrato | Cópia simples da identidade e CPF | |
| Cópia simples do comprovante de residência | Cópia simples do último contracheque em atividade e do primeiro como aposentado | |
|  Portaria de aposentadoria e mapa do tempo de serviço |  Portaria de concessão do abono de permanência | |
| Informação de licença-prêmio disponibilizada no Portal do Servidor – site <https://www.gov.br/servidor/pt-br>  Acesse o passo a passo para obter os documentos no link abaixo:  <https://drive.google.com/file/d/1RATsZ2a2v3DRLccFiZ2bS_MOwP-D6V_W/view?usp=sharing> | | |
| **ASSISTÊNCIA JUCIÁRIA GRATUÍTA OU PAGAMENTO DE CUSTAS NO PROCESSO**  (.....) DESEJO PEDIR AJG (....) NÃO DESEJO PEDIR AJG – VOU PAGAR CUSTAS NO PROCESSO  **ATENÇÃO**: No caso de desejar Assistência Judiciária Gratuita (isenção de pagamento de custas ao Poder Judiciário, favor enviar cópia simples de comprovantes de gastos com sobrevivências (médicos; plano de saúde; medicamentos; financiamento de imóvel; mensalidade de colégio ou faculdade de filhos; e etc...) e PREENCHER A DECLARAÇÃO ANEXA | | |

**PROCURAÇÃO E CONTRATO**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: | |
| CPF: | RG: |
| E-mail: | |
| Celular: | Estado civil: |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: | |
| Cidade: | CEP: |

**OBJETO DO CONTRATO**: Conversão em pecúnia de Licença-prêmio não gozada – ação de conhecimento ou cumprimento de sentença individual de ação coletiva.

**OUTORGADO/CONTRATADO**: **FRANCIS CAMPOS BORDAS**, brasileiro, casado, OAB/RS 29219, OAB/DF 2222-A, CPF 541.344.710/87, com endereço profissional na Praça da Alfândega, nº 12 – 10º Andar – Centro, Porto Alegre – RS, CEP. 90010-150, na forma do § 3o do artigo 15 da Lei 8.906/94, profissional integrante da sociedade **BORDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 2812 - CNPJ 08.056.110/0001-87**, com os poderes especiais de receber valores, dar quitação, formular pedidos de destaque de honorários – sejam estes contratuais ou sucumbenciais.

**PODERES:** Os contidos na cláusula “ad judicia” e “ad extrajudicia”, mais os especiais de desistir, acordar, confessar, transigir, receber importâncias e dar quitação, firmar compromissos e declarações, inclusive quanto à concessão de benefício de assistência judiciária, nos moldes e sob as penas da Lei 7115/83, atuando em qualquer instância ou tribunal, na defesa do interesse do outorgante, contestando, ajuizando, reconvindo, atuando como terceiro interessado ou opoente, inclusive representando-o extrajudicialmente e propondo medidas preventivas ou acauteladoras de seus interesses. O outorgado pode substabelecer o presente instrumento, com ou sem reserva de poderes a quem lhe aprouver.

**FINALIDADE:** Adotar medidas judiciais e extrajudiciais na defesa de seus direitos e interesses na qualidade de servidor/pensionista do Ministério da Agricultura, em especial para conversão em pecúnia de Licença-prêmio não gozada.

CLÁUSULAS

1. **Deveres do Contratado**: O Contratado se compromete a adotar as medidas jurídicas necessárias a viabilizar o pleito do Contratante, incluindo acompanhamento em 1ª e 2ª instâncias, atuando em estrita observância das normas que regem a advocacia e nos limites do que foi contratado, bem como atendendo e prestando as informações ao Contratante, observados os horários reservados para atendimento conforme ajustado com a entidade sindical.
2. **Valor dos honorários:**

**2.1. Em caso de ajuizamento de cumprimento de sentença individual da ação coletiva do SINDAGRI:** Em havendo qualquer condenação a pagamento de valores atrasados em favor do Contratante que decorra da ação aqui contratada, o Contratado fará jus a **honorários contratuais** de **11%**, incidindo sobre o valor bruto da condenação a ser apurado no final do processo. Caso o Contratante não seja sindicalizado ou venha, no curso da ação, a se desvincular do SINDAGRI, os honorários serão de **18%** sobre o total bruto do proveito econômico. Por força do Estatuto da OAB, os honorários de sucumbência a que a parte contrária vier eventualmente a ser condenada pertencem ao Contratado.

* 1. **Em caso de ajuizamento de ação conhecimento:** Em havendo qualquer condenação a pagamento de valores atrasados em favor do Contratante que decorra da ação aqui contratada, o Contratado fará jus a **honorários contratuais** de **16%**, incidindo sobre o valor bruto da condenação a ser apurado no final do processo. Caso o Contratante não seja sindicalizado ou venha, no curso da ação, a se desvincular do SINDAGRI, os honorários serão de **23%** sobre o total bruto do proveito econômico. Por força do Estatuto da OAB, os honorários de sucumbência a que a parte contrária vier eventualmente a ser condenada pertencem ao Contratado.

1. **Acompanhamento em Brasília:** Havendo necessidade de acompanhamento de eventuais recursos perante os Tribunais sediados em Brasília, fica desde já estabelecido que nesta hipótese serão acrescidos honorários advocatícios de **5%** sobre o valor total do proveito econômico que o Contratante obtiver, independentemente da atuação ter se dado na fase de conhecimento ou de execução do processo.
2. **Dedução ou destaque dos honorários**: O Contratante autoriza que o valor dos honorários contratados (advocatícios e de perito) seja separado pela Justiça do valor da condenação imposta à parte contrária quando expedição da requisição de pagamento, permitindo que a requisição seja expedida em nome da sociedade BORDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 2812 - CNPJ 08.056.110/0001-87, ou em nome e na forma que esta indicar.
3. **Custas e despesas**: As custas e despesas judiciais, além de eventuais encargos de sucumbência, correrão por conta do Contratante ou entidade sindical, cabendo ao Contratado optar pela cobrança das custas (devidamente comprovadas) quando do ajuizamento do processo, ou pelo reembolso ao final.
4. **Sucumbência**: O Contratante fica ciente de que eventual derrota poderá acarretar a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios aos advogados da parte contrária, caso não haja concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita.
5. **Penalidades**: A falta de pagamento dos honorários por parte do Contratante implica na autorização de emissão de duplicata por prestação de serviços nos valores devidos, ficando desde já pactuada a incidência de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação do IPC-A e incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) do total devido.
6. **Cláusulas finais**. O pagamento dos honorários contratados é devido em qualquer momento em que, após o ajuizamento do processo, houver o reconhecimento do direito pela parte contrária, ficando o Contratado autorizado a cobrá-los tão logo o Contratante perceba o proveito econômico.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **contratante** | contratado |
| assinatura | bordas advogados associados |

**DECLARAÇÃO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DECLARO para fins de obtenção do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos das Leis 1.060/50 e 5.584/70, que não tenho condições econômicas que me permitam demandar em juízo sem prejuízo de meu próprio sustento ou de minha família.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura (não é necessário firma reconhecida)

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_